

Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim

PÇA. GOMES DE SOUSA, 01 - CENTRO - CEP: 65485-000 - ITAPECURU MIRIMMA

CNPJ: 05.648.696/0001-80 - Site: www.itapecurumirim.ma.gov.br

*Recebido
03-02-2023
Elavado
- F.P.A.M.K
2 PL*

CAPA DO PROCESSO

2023.01.31.0011



Data/Hora: 31/01/2023 16:53:26

Assunto/Tipo: LICITAÇÃO - DISPENSA



2023.01.31.0011

Descrição do protocolo

Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal d

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

PROTOCOLO: 2023.01.31.0011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



Setor: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Descrição: Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal d
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/itapecurumirim/protocolo/3382>

DATA/HORA: 31/01/2023 16:53:26



2023 01 31 0011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Memorando nº 0005/2023

Itapecuru Mirim, 09 de janeiro de 2023.

De: **Maria de Nazaré dos Santos Dias**
Superintendente Técnica de Planos e Programas Educacionais

Para: **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**
Secretária Municipal de Educação

Senhora Secretária,

Considerando o início do ano letivo 2023, previsto para o dia 16 de fevereiro próximo solicitamos a contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal. A mão de obra solicitada será utilizada para suprir a necessidade de professores da rede municipal de ensino, por tempo determinado para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público, previsto para o mês de junho/julho 2023.

Atenciosamente,

Maria de Nazaré dos Santos Dias
Maria de Nazaré dos Santos Dias
Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO e JUSTIFICATIVA

1.1. Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

1.2. A mão de obra solicitada será utilizada para suprir a necessidade de professores da rede municipal de ensino, por tempo determinado para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público. Para o cálculo do quantitativo necessário, levou-se em consideração o total de 93 (noventa e três) escolas da rede municipal de Ensino.

2 - CONDIÇÕES TÉCNICAS

2.1. A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no presente Projeto Básico, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado.

3 - REQUISITOS GERAIS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

3.1. Deter inquestionável reputação ético-profissional.

3.2. Possuir estrutura organizacional para a realização do Processo Seletivo, composta por equipe e especializada.

3.3. Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as equipes de profissionais qualificados para realizar análise curricular e realização de entrevistas.

3.4. Análise jurídica e administrativa das leis e outras normas municipais referente a processo seletivo;

3.5. Recebimento, análise e decisão de recursos ou mandados de segurança impetrados em qualquer fase do processo seletivo, tanto em esfera administrativa quanto judicial;

4 - REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Possuir infraestrutura e logística mínima:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



4.2. Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup;

4.3. Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas no formulário de inscrição;

5 - FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Do Cronograma

5.2. O Edital de Abertura do processo seletivo apresenta calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos, especialmente:

5.2.1. Publicação do Edital de Abertura;

5.2.2. Período de inscrições;

5.2.3. Realização das etapas de análise curricular e entrevistas;

5.2.4. Divulgação de resultados;

5.2.5. Divulgação da decisão de recursos;

5.2.10. Publicação do Resultado Final.

5.3. A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o processo seletivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem seletivados.

6 - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

6.1. A publicação dos atos oficiais do Processo Seletivo será de responsabilidade da contratante.

6.2. No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada, no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim e na Imprensa Oficial de Itapecuru Mirim/MA. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

6.3. Na divulgação dos resultados das etapas de análise curricular e entrevista deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva classificação.

6.4. O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do processo seletivo, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos classificados, inclusive os portadores de deficiência e negros; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência e negros.

7 - DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.1. Para os portadores de deficiência, interessados em concorrer às vagas reservadas, serão adotados os critérios contidos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.2. Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no concurso público para os candidatos portadores de deficiência.

7.3. O candidato portador de deficiência, para ter direito às garantias asseguradas pelas Leis, deverá:

7.4. Preencher, no momento de inscrição, declaração de que é portador de deficiência nos termos da do Decreto Federal nº 3.298/1999, com respectivo código de Classificação Internacional de Doenças - CID e o tipo de sua deficiência;

7.5. Entregar laudo médico original, com data de emissão posterior à data da publicação do Edital de Abertura, atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código de CID, observando a legislação aplicável à matéria.

7.6. O laudo médico original deverá ser entregue via correio à Instituição contratada em data definida no edital de abertura do concurso público.

7.7. O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar a documentação conforme solicitado será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no processo seletivo.

7.8. Os candidatos classificados que se declararam no ato da inscrição como portadores de deficiência deverão comparecer, na data prevista no cronograma, para se submeterem à avaliação de Equipe Multiprofissional da contratada, na cidade de Itapecuru Mirim/MA.

8 - DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição deverá ser realizada somente pela INTERNET, através do site da contratada.

8.2. Não haverá cobrança de taxas de inscrição

8.3. No ato da inscrição o candidato deverá optar por até 2(dois) cargos diferentes, desde que sejam compatíveis os horários ou dias.

8.4. O cadastro geral de inscritos será composto com informações colhidas do formulário de inscrição, contendo dados pessoais do candidato e nome do cargo, com no mínimo as seguintes informações:

Nome completo, Documento de identificação: RG, CPF, Endereço, E-mail, Telefone (fixo e celular), Data de nascimento; Sexo; Cargo; Declaração de ser portador de deficiência, se houver.

9 – DAS PROVAS

9.1. Conforme constará no Edital de Abertura, estão definidos os critérios de avaliação curricular e pontuação, de desempate, de classificação e eliminação.

9.2. Utilizar-se de meios atuais de comunicação com os candidatos tais como e-mails e torpedos SMS, etc, para envio dos comunicados pertinentes, informando cada ato processo seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



10 - DOS RECURSOS

10.1. Serão interpostos, por escrito, através do Protocolo da Prefeitura do Município de Itapecuru Mirim/MA, na Praça Gomes de Souza, Centro, ou da maneira que esteja especificado no edital de processo seletivo.

10.2. O resultado da apreciação e a decisão dos recursos interpostos, serão entregues diretamente aos candidatos pelo setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.

11 - DA EQUIPE DE APOIO

11.1. A contratada deverá dispor por seu custeio no período de realização das entrevistas, de equipe de apoio (em quantidade suficiente para atendimento ao número de candidatos), composta por no mínimo:

- 11.1.1. Coordenador de Atendimento;
- 11.1.2. Entrevistador;
- 11.1.3. Profissional especialista em avaliação curricular;
- 11.1.4. Fiscal de Atendimento;
- 11.1.5. Agente de Recepção aos candidatos;

12 - ETAPAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONTRATADA

- 12.1. Realização das inscrições;
- 12.2. Execução das etapas do processo seletivo;
- 12.3. Divulgação do resultado da análise curricular;
- 12.4. Divulgação de cronograma para realização de entrevistas;
- 12.5. Realização de entrevistas;
- 12.6. Análise e resposta a eventuais recursos;
- 12.7. Divulgação do Resultado Final do processo seletivo.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
- 13.2. Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 13.4. Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 13.5. Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão de Processo Seletivo.
- 13.6. A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 13.7. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 13.8. Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 13.9. Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessárias à realização do processo seletivo.
- 13.10. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do processo seletivo, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 13.11. Responsabilizar-se pela aplicação das etapas do certame.
- 13.12. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.
- 13.13. Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, do material relativo à análise curricular e realização de entrevistas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 13.14. Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.
- 13.15. Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 13.16. Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 13.16. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no processo seletivo.
- 13.17. Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 13.18. Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



13.19. Appreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete. 13.20. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.

13.21. Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.

13.22. Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.

13.23. Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:

3.24. Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame;

13.25. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.

13.26. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações autorizadas pela Contratante.

13.27. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

13.28. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

14.2. Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.

14.3. Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.

14.4. Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.

14.5. Supervisionar a execução das etapas, por sua Comissão de Processo Seletivo.

14.6. Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.

15 - VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



15.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O processo seletivo deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico, no Edital de Abertura e em documentos pertinentes.

17 - RELAÇÃO DOS CARGOS, ESPECIFICAÇÕES E REMUNERAÇÃO - NO QUADRO

ABAIXO.

ORDEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DISCIPLINA	SEDE		ZONA RURAL		CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS (VALORES BRUTOS)
			VAGA	Cadastro de Reserva	VAGA	Cadastro de Reserva		
1	Coordenadores Pedagógicos	-	09	-	07	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 2.210,28
2	Professores auxiliares	-	24	-	30	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.302,00
3	Psicopedagogo	-	01	01	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 2.600,00
4	Terapeuta Ocupacional	-	01	01	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 2.600,00
5	Cuidador AEE	-	19	-	11	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.302,00
6	Professor de Libras	-	01	01	-	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
7	Professor de Braille	-	01	-	-	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
8	Interprete de Libras	-	01	-	-	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
9	Monitor de Transporte Escolar	-	-	-	15	10	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.302,00
10	Professor da Educação Infantil	-	05	15	28	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 1º ao 5º ano - Ensino Fundamental	-	10	08	30	03	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 1º ao 5º ano - Ensino Fundamental	Polivalente	-	-	20	10	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano - Ensino Fundamental	Polivalente	-	-	05	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano - Ensino Fundamental	Lingua Portuguesa	01	01	17	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano - Ensino Fundamental	Matematica	09	-	14	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano - Ensino Fundamental	Historia	02	-	09	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	Professor do 6º ao 9º ano – Ensino Fundamental	Geografia	03	-	07	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano – Ensino Fundamental	Ciencias	01	-	04	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano – Ensino Fundamental	Ingles	02	-	03	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
	Professor do 6º ao 9º ano – Ensino Fundamental	Educação Física	05	-	-	-	20 (vinte) horas/semanais	R\$ 1.922,81
11	Professor de Flauta doce	-	01	-	--	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
12	Professor Regente percussão e coordenação	-	01	01	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
13	Regente Musical para Banda Escolar	-	01	01	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
14	Técnico Instrumentalista Musical	-	01	01	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
15	Instrutor de Ginástica Rítmica e Ballet	-	01	-	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
16	Professor de Dança	-	01	-	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
17	Instrutor de Capoeira	-	01	-	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
18	Instrutor de Karatê	-	01	-	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
19	Instrutor de Judô	-	01	-	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.922,81
20	Assistente Social	-	02	1	-	-	30 (trinta) horas/semanais	R\$ 2.600,00
21	Psicóloga	-	02	1	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 2.600,00
22	Bombeiro Civil	-	04	-	-	-	40 (quarenta) horas/semanais	R\$ 1.730,00

Itapecuru Mirim, 09 de janeiro de 2023.

Responsável pelo Elaboração do Projeto Básico

Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira
Nathalia Djalmyra Goulart Oliveira
Auxiliar de Gestão

Aprovo o presente Projeto Básico

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
CNPJ: 06.079.445.00001-95 / E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Nesta data, lavrei o presente termo de abertura do Processo Administrativo nº 2023.01.31.0011, que tem como assunto a realização de processo licitatório para a Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Itapecuru Mirim/MA, 09 de janeiro de 2023.

Nathália D. G. Oliveira

Nathália Djalmyra Goulart Oliveira
Matricula: 3787-1

- Adidos 87
- Importante
- Enviados
- Rascunhos 531
- Categorias
- Social
- Atualizações 4.311
- Fóruns 102
- Promoções 3.472
- Mais

- Marcadores
- COORDENADOR PDDE...
- Pessoal
- SIMEC
- Trabalho
- Mais

Cotação de preço SEMED Itapecuru-Mirim - semed.itapecuru@gmail.com para rubrica25

Boa tarde,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, conforme especificações e quantitativos descritos, eu entregar a contar do recebimento desta, na Sec de Educação desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede na Rua Senador Benedito Leite, centro, CEP 65.465-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente

Mano de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Avenida Senador Benedito Leite, S/N, Centro - Itapecuru-Mirim/MA
CEP 65 465-000 FONE/FAX (98) 3463-1472
E-mail: semed@itapecuru.gov.br

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

Solicitação de Pr...





R & R

CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA

CNPJ: 20.753.672/0001-85
SÃO LUIS - MA



COTAÇÃO DE PREÇOS

São Luís – MA, 24 de janeiro de 2023

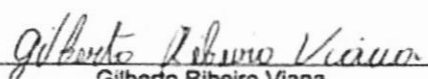
À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM-MA

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

COTAÇÃO DE PREÇO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.	SERVIÇO	1	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00

- a) Custo total da cotação: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e Quinhentos reais)
b) Validade da cotação de preços: Será de 60 (Sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação.


Gilberto Ribeiro Viana
ASSINATURA E CARIMBO DO PROPONENTE

Cotação de Preço

SEMED Itapecuru-Mirim - semed.itapecuru@pmail.com
 data.educ@educ.mirima.gov.br

Boa tarde,

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preços unitários e totais) referente a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, conforme especificações e quantitativos descritos no entregor o contor do recebimento desta, no Set. de Educação desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA com sede no Rua Senador Benedito Leite, centro, CEP 65.485-000.

A cotação de preços poderá ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente,

Maria de Nazare Ferraz Tomaz
 Secretara Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Avenida Senador Benedito Leite, S/N, Centro - Itapecuru-Mirim/MA
 CEP: 65 485-000 FONE FAX: (98) 3463-1472
 E-mail: semed@educ.mirima.gov.br

Um anexo • Anexos verificados pelo Gmail

Solicitação de P...





Consultoria, Assessoria, Qualificação, Capacitação, Formação Continuada

Rua: 27- Qdª. 49 - nº47- Cohatrac IV - Cep: 65054-750

Fones: (98) 3238-6889 / 98882-9979 - São Luis - MA

E-mail: educareventos@globo.com



COTAÇÃO DE PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM-MA

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

COTAÇÃO PREÇO

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.	SERVIÇO	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00

Valor total da Cotação: R\$: 17.000,00

Validade da Proposta: Será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de solicitação.

São Luís, 25 de janeiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIZETE ABREU LOUZEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Missão: Promover assessoria, consultoria, qualificação, capacitação, formação continuada para professores com excelência, contribuindo para formação social dos cidadãos.

Gmail

Caixa de entrada 1.406

Adiados 87

Importante

Enviados

Rascunhos

Categories

Social 531

Atualizações 4.117

Fóruns 102

Promoções 3.475

Mais

Marcadores

COORDENADOR RODE...

Pessoal

SIMEC

Trabalho

Mais

Cotação de Preços

SEMED Itapecuru-Mirim - [semed.itapecuru-mirim.com.br](#)

Boa tarde,

Solicitamos a colaboração desta empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos no documento em anexo (preço unitários e totais) referente a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, conforme especificações e quantitativos descritos, ou entregar a cópia do recebimento desta, na Sec de Educação desta Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim-MA, com sede na Rua Senador Benedito Leite, centro, CEP:65.485-000

A cotação de preços podera ser preenchida e impressa por qualquer processo eletrônico, em papel timbrado da empresa fornecedora dos preços.

Atenciosamente

Maria de Nazare Ferraz Tomaz
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Avenida Senador Benedito Leite S/N Centro - Itapecuru-Mirim/MA
CEP: 65.485-000 FONE FAX: (98) 3465-1472
E-mail: semed@itapecuru-mirim.com.br

Um anexo - Anexos verificados pelo Gmail

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA
PROPOSTA DE PREÇOS
Ao Setor de Compras

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

ORDEM	ESPECIFICAÇÃO /DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTID	VALOR DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.	SERVIÇO	1	17.350,00	17.350,00

Valor total da Cotação: R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

São Luís/MA, 26 de janeiro de 2023.


ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA MARQUES PIMENTEL JÚNIOR
ATENA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA
Sócio Representante



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM-MA
MAPA DE APURAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado										
				EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA		R & R CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA		ATENA CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA		MÉDIA TOTAL
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal	SERVIÇO	1	R\$ 17.000,00	R\$ 17.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.350,00	R\$ 17.350,00	R\$ 17.283,33
TOTAL					R\$ 17.000,00		R\$ 17.500,00		R\$ 17.350,00	R\$ 17.283,33

Itapecuru Mirim, 26 de Janeiro de 2023

Nathália D. S. Oliveira
Nathália Djalmyra Goulart Oliveira
Auxiliar de Gestão
Matrícula nº 3787-1





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Ofício N° 0119/2023 – SEMED

Itapecuru Mirim, 26 de janeiro de 2023.

De: **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**
Secretária Municipal de Educação

Para: **Carla Helena Abreu Mariano**
Contadora do Município.

Senhora Contadora,

Solicitamos a Vossa Senhoria disponibilidade orçamentária, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesesseis reais), na fonte de recurso MDE, para contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal. Aguardamos vosso retorno para viabilidade da contratação.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA, ORÇAMENTO E GESTÃO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CERTIDÃO Nº 060/2023

A
Sra. Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

Objeto: Contratação de empresa de forma emergencial para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.

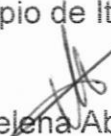
Eu, **CARLA HELENA ABREU MARIANO**, Contadora Geral, CRC/MA n.º 14225/O, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que exigem a indicação da dotação orçamentaria para realização da despesa pública, **DECLARO** existir disponibilidade Orçamentária e Financeira para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**, a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

ORGÃO	19-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTARIA	19 01-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	12.122.0002.2.026 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE RECURSO	1500100100- Receita de Impostos e Trans. de Impostos da Educação

- () Reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666 /1993, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual Nº 1.572/22.

Município de Itapecuru- Mirim- MA, 27 de janeiro de 2023.


Carla Helena Abreu Mariano
Contadora Geral
CRC 14225/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Memorando nº 0006/2023

Itapecuru-Mirim/MA, 27 de janeiro de 2023.

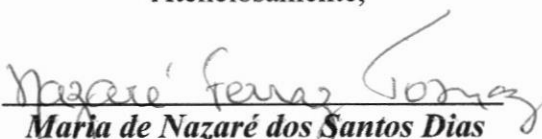
Ao Senhor,
Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL.

Assunto: Solicitação de parecer de enquadramento processual.

Cumprimento-o cordialmente, venho através do presente solicitar à Vossa Senhoria que providencie parecer quanto a forma legal de contratação que será adotada no processo administrativo referente à contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

Desta forma, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Atenciosamente,


Maria de Nazaré dos Santos Dias
Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.31.0011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

AUTUAÇÃO E RELATÓRIO DE ENQUADRAMENTO PROCESSUAL

Hoje, nesta cidade de Itapecuru-Mirim/MA, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, AUTUO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.31.0011, com solicitação da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), em 9 de janeiro de 2023, que tem como objeto a contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal; eu, GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação deste Município, o subscrevo.

1. DO PROCESSO

- a) Processo Administrativo: 2023.01.31.0011
- b) Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 007/2023
- c) Requisitante: Secretaria Municipal de Educação (SEMED)
- d) Base Legal: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2. DO RECEBIMENTO DOS AUTOS

Nesta data, recebemos a documentação inerente à instauração de procedimento de contratação para execução do objeto abaixo indicado, composto pelos elementos essenciais exigidos em lei.

3. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

3.1 DESCRIÇÃO

Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

3.2 VALOR GLOBAL

O valor apresentado para a contratação do objeto pretendido pela Administração Pública, com base em tal procedimento foi de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



4.1 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Conforme especificado no Termo de Referência, a contratação assim se justifica:

“A mão de obra solicitada será utilizada para suprir a necessidade de professores da rede municipal de ensino, por tempo determinado para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público. Para o cálculo do quantitativo necessário, levou-se em consideração o total de 93 (noventa e três) escolas da rede municipal de Ensino”.

5. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação está no orçamento do município para 2023:

ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC MUN DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANS. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO

Em caso de prorrogação contratual, as despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de apostilamento de contrato.

Itapecuru Mirim - MA, 27 de janeiro de 2023.

Gregory Kaway de Freitas Silva
Presidente da CPL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCXLVI de 27 de Maio de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO
- PORTARIAS - NOMEAÇÃO: 1266/2022

PORTARIA N.º 1266/2022/GP DE 23 DE MAIO DE 2022

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO - CPL, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO.

O Prefeito Municipal de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e atendendo às necessidades de reestruturar as atividades concernentes à Contratação Pública no âmbito da Administração Municipal de Itapecuru Mirim/MA;

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir, de acordo com o artigo 3º, inciso IV da Lei nº 10520/2002 e do art. 51 da Lei nº 8.666/1993, bem como do art. 7º, inciso II do Decreto Municipal nº 547/2017 Nomeia:

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL, para atuar em todas as modalidades licitatórias, constituindo -se conforme composição informa a composição a seguir:

- I- **GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA** - Presidente (servidor ocupante de cargo comissionado).
- II- **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** Secretário (servidor ocupante de cargo efetivo).
- III- **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - Membro (servidor ocupante de cargo comissionado).
- IV- **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUSA** - Membro (servidor ocupante de cargo efetivo).

Art. 2º- Designar e nomear para exercer a função de Pregoeiros Municipais:

- I – **IANE MARIA PINHEIRO RIBEIRO** - Pregoeira Titular.
- II – **LINDA MELO FRANÇA FONTELES** – Pregoeira Titular.
- III - **DEBORA OLIVEIRA MAGALHÃES** - Pregoeira Substituta.

Art. 3º- Designar e nomear para exercer as funções de Equipe de Apoio:

- a) **PAULO ANDRÉ VAZ PEREIRA** - (servidor ocupante de cargo efetivo).
- b) **RODRIGO DE ALMEIDA ABREU** - (servidor ocupante de cargo comissionado).

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Revogam -se as disposições anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 23 DE MAIO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

☒ Rua Senador Benedito Leite, S/N, Centro – Itapecuru-Mirim/MA, CEP: 65.485-000
CNPJ: 06.079.445.00001-95 / E-mail: semed.itapecuru@gmail.com



AUTORIZAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista, e pela condição de ordenador de despesas conforme consta no Decreto Municipal nº 030/2022, **AUTORIZO** a realização de processo licitatório do objeto acima citado, para atender a demanda do município de Itapecuru Mirim/MA.

Encaminhe-se para a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as devidas providências.

Cumpra-se,

Itapecuru Mirim/MA, 31 de janeiro de 2023.

MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:404616703
30

Assinado de forma digital por
MARIA DE NAZARE FERRAZ
TOMAZ:40461670330
Data: 2023.01.31 15:58:01
+03'00"

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM



EXECUTIVO

Ano II - Edição Nº CCLV de 9 de Junho de 2022

SEC. MUN. DE GOVERNO

- DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO: 030/2022

DECRETO MUNICIPAL N.º 030 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre delegação de competências e autorização para ordenadores de despesas assinarem documentos contábeis, de licitações, de prestação de contas, entre outros, revogando o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022, e dá providências.

O PREFEITO DE ITAPECURU-MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o conceito legal de ordenador de despesas à luz do §1º do Art. 80 do Decreto -Lei n.º 200/67, que diz: "O ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda."

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a desconcentração da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais quanto à ordenação de despesa.

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada a competência de Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de Itapecuru -Mirim/MA ao Secretário Municipal da Receita Orçamento e Gestão, ficando autorizado a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado ao ordenador de despesa, o Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Saúde, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Saúde, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 3º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretária Municipal de Assistência Social, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Assistência Social, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 4º Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB à Secretária Municipal de Educação, ficando autorizada a assinar empenhos e ordens de pagamento, autorizar, homologar e adjudicar licitações, ratificar dispensas e inexigibilidades, assinar contratos, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, reconhecer dívidas, conceder adiantamentos, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e representar em contratos convênios, acordos, ajustes e instrumentos similares.

Parágrafo único. Fica autorizado à ordenadora de despesa, a Secretária Municipal de Educação, a movimentar as contas bancárias por meio de Gerenciador Financeiro em conjunto com o Senhor Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Municipal n.º 029, de 03 de junho de 2022.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03 de junho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU -MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE JUNHO DE 2022.

BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

MINUTA DO CONTRATO Nº XXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXX, E XXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de xxxxxxxx, tendo como Ordenador de Despesa, nos termos do Decreto nº 018/2021 – GP, o(a) Secretário(a) Municipal da xxxxxxxxx, brasileiro(a), xxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF: xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) à xxxxxxxxx, doravante denominado(a) doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado o(a) Senhor(a) xxxxxxxxx, com RG nº xxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado(a) na xxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº xxxxxxxxx, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº xxxxxxxxx, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, conforme disposição no projeto básico e edital:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 2.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ xxxxxx (xxxxxx)** cujo pagamento será da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
xxx	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.	UND	xxx	R\$xxxxx (xxxxxxx)	R\$xxxxx (xxxxxx)

- 2.1.1 via transferência bancária, na conta corrente da contratada em sendo 50%, em até 05 (cinco) dias úteis após homologação das inscrições e 50%, em até 05 (cinco) dias úteis, após o resultado final.
- 2.2 O Presente contrato não sofrerá reajuste.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 007/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 3.2 O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
- 3.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93. 1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
- 4.2 Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 4.3 Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução deste.
- 4.4 Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão de Processo Seletivo.
- 4.5 A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 4.6 Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 4.7 Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 4.8 Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessários à realização do processo seletivo.
- 4.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do processo seletivo, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 4.10 Responsabilizar-se pela aplicação das etapas do certame.
- 4.11 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.
- 4.12 Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, do material relativo à análise curricular e realização de entrevistas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 4.13 Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.14 Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 4.15 Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 4.16 Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no processo seletivo.
- 4.17 Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 4.18 Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
- 4.19 Apreçar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete. 13.20. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 4.20 Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.
- 4.21 Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.
- 4.22 Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:
- 4.23 Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame;
- 4.24 Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 4.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações autorizadas pela Contratante.
- 4.26 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.27 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 5.2 Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 5.3 Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 5.4 Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 5.5 Supervisionar a execução das etapas, por sua Comissão de Processo Seletivo.
- 5.6 Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

- 7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A Contratação abrangerá todos os procedimentos referentes a realização do processo seletivo compreendendo:
- 8.1.1 Do Cronograma;
 - 8.1.2 O Edital de Abertura do processo seletivo apresenta calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos, especialmente:
 - 8.1.2.1 Publicação do Edital de Abertura;
 - 8.1.2.2 Período de inscrições;
 - 8.1.2.3 Realização das etapas de análise curricular e entrevistas;
 - 8.1.2.4 Divulgação de resultados;
 - 8.1.2.5 Divulgação da decisão de recursos;
 - 8.1.2.6 Publicação do Resultado Final.
 - 8.2 A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o processo seletivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem seletivados.
 - 8.3 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões e normas exigidos.
 - 8.4 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.
 - 8.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
 - 8.6 Caso seja verificado alguma falha no Processo Seletivo, é de responsabilidade da empresa realizar as correções o mais breve possível, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.
 - 8.7 Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas do processo seletivo, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, sendo que para execução do Processo Seletivo, a contratada obriga-se a:
 - a. Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, análise curricular e entrevista sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do Processo Seletivo;
 - b. Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
 - c. Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
 - d. Viabilizar a organização e a logística concernentes a avaliação de todas as etapas do Processo;
 - e. Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do Edital do Processo Seletivo, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes à quaisquer das etapas do Processo, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: XX- XXXXX
UNID. ORÇAM: XX - XXXXXX
PROJETO/ATIVIDADE: XXXXXX - XXXXXXXX
ELEM. DE DESPESA: XXXXXX- XXXXX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



FONTE DE RECURSO: XXXXXX - XXXXXXXX
VALOR: RS XXXXXX (XXXXXXXX)

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

- a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao setor de contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a CONTRATANTE poderá, primeiramente, comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante, emitirá o Termo de Aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do Processo Seletivo, e efetivará a constatação da adequação do objeto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

- 13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Termo de Referência, Projeto Básico e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A publicação dos atos oficiais do Processo Seletivo será de responsabilidade da contratante.
- 14.2 No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada, no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim e na Imprensa Oficial de Itapecuru Mirim/MA. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.
- 14.3 Na divulgação dos resultados das etapas de análise curricular e entrevista deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva classificação.
- 14.4 O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do processo seletivo, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos classificados, inclusive os portadores de deficiência e negros; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência e negros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.180.088/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2000
NOME EMPRESARIAL EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS L'DA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE E SETE	NÚMERO 47	COMPLEMENTO QUADRA: 49;
CEP 65.054-750	BAIRRO/DISTRITO COHATRAC IV	MUNICÍPIO SAO LUIS
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (98) 3238-8130	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/02/2023** às **08:31:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ALTERAÇÃO Nº 05, ADEQUAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME.

ELIZETE ABREU LOUZEIRO brasileira, solteira, professora, natural de Cedral - MA, nascida em 31.07.1973, CNH, Nº 03248679005 DETRAN-MA, CPF: nº 482.753.523-04, residente e domiciliado, na Avenida dos Holandeses nº 06, Condomínio Pálace Residence, Olho D'água, São Luís - MA, CEP 65065 - 180.

ALDERIVA ABREU LOUSEIRO, brasileira, casada, com comunhão parcial de bens, empresária, natural de Guimarães-MA, nascida em 06.02.1940, CPF nº 418.224.043.04 e RG 029621662005-0 SSP-MA, residente e domiciliado na Avenida Moçambique nº 47 Qd 47, Anjo da Guarda, São Luís - MA. CEP 65085-790. Únicos Sócios da sociedade limitada, **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME**, com sede na Rua 27 QD 49 Nº 47, Cohatrac IV, São Luís - MA. CEP 65054-750, devidamente constituída sob a forma contratual e registrada na Junta Comercial do Maranhão sob o nire 21200490335 em 02.12.2000 e inscrita no CNPJ nº 04.180.088/0001-21, Resolvem de comum acordo alterar as Cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Capital Social que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente a dez mil quotas de valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada a partir dessa data passa para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) que corresponde a 100.000 (cem mil) quotas sendo o aumento de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) integralizada neste ato em moeda corrente do País, e dividida da seguinte forma pelos sócios.

SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
ELIZETE ABREU LOUZEIRO	50	50.000	50.000,00
ALDERIVA ABREU LOUSEIRO	50	50.000	50.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A sociedade gira sob o nome empresarial **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LDTA- ME** e tem sede e domicilio à Rua 27 Qd 49 Nº 47, Cohatrac IV, Cep 65054 -750, São Luís -MA.

Cláusula Segunda - O capital social será de R\$100.000,00(cem mil reais) dividida em 100.00(cem mil) quotas de capital a R\$ 1.00 (um real) cada uma já integralizada em moeda corrente do País, e dividida da seguinte forma pelos sócios.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2017 17:19 SOB Nº 20160883601.
PROTOCOLO: 160883601 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700172324. NIRE: 21200490335.
EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/01/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



SÓCIOS	PERCENTUAL	QUOTAS	R\$
ELIZETE ABREU LOUZEIRO	50	50.000	50.000,00
ALDERIVA ABREU LOUZEIRO	50	50.000	50.000,00
TOTAL	100	100.000	100.000,00

Cláusula Terceira – O objeto social da empresa é: **Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial.**

Cláusula Quarta – A sociedade iniciou suas atividades em 06.12.2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima – A administração da sociedade caberá a ambos os sócios com poderes e atribuições de ADMINISTRADORES autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem com onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Oitava – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Nona – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Cláusula Décima – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Décima Primeira – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2017 17:19 SOB Nº 20160883601.
PROTOCOLO: 160883601 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700172324. NIRE: 21200490335.
EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

JUCEMA

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/01/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

Cláusula Décima Terceira – Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de precificação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de São Luis, Capital do Estado do Maranhão para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento.

São Luís – Ma 06 de dezembro de 2016


ELIZETE ABREU LOUZEIRO
Sócia Administradora


ALDERIVA ABREU LOUZEIRO
Sócia Administradora

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/01/2017 17:19 SOB N° 20160883601.
PROTOCOLO: 160883601 DE 29/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700172324. NIRE: 21200490335.
EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

JUCEMA

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 16/01/2017
www.empresafacil.ma.gov.br



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPECURU



NOME
ELIZETE ABREU LOUZEIRO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1077919996 SEJUSP MA

CPF DATA NASCIMENTO
482.753.523-04 31/07/1973

FILIAÇÃO
BENEDITO LOUZEIRO

ALDERIVA ABREU LOUZEIR

○

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[] [] B

Nº REGISTRO
03248679005

VALIDADE
16/08/2022

1ª HABILITAÇÃO
07/04/2004

OBSERVAÇÕES

Elizete Abreu Louzeiro

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
16/08/2017

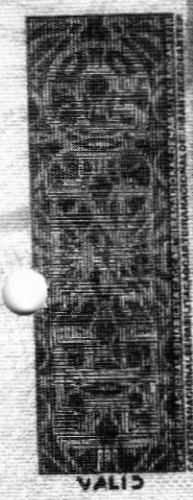
Larissa Abdalla Britto
Diretora Geral - Detran / MA

ASSINATURA DO EMISSOR

40100375813
MA035998938

MARANHÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1525550786



PROIBIDO PLASTIFICAR
1525550786

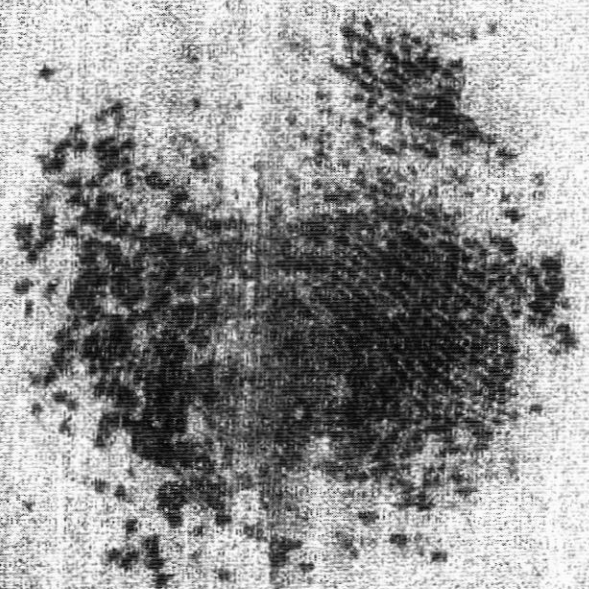
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO



6/33

Alvin Karpis

CARTER



VALIDATION

FROM

MAIL

8702216000000-0

18/08/2005

ALDERIVA ABREU LOUSEIRO

ADELINO ABREU E CATARINA MACEDO ABREU

GUIMARAES - MA

06/02/1940

CASAM.N.206 PLS.14 VRS LTV.3

418224043-04

P-248

ASSISTENTE SOCIAL

CELIN J. VESENTIN



VIA-01



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ: 04.180.088/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:01:34 do dia 05/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2023.

Código de controle da certidão: **7B27.ED63.917B.72E5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 002016/23

Data da Certidão: 05/01/2023 11:10:01

CPF/CNPJ 04180088000121 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/01/2023 11:10:01



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 001208/23

Data da Certidão: 05/01/2023 11:11:29

CPF/CNPJ CONSULTADO: 04180088000121

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/05/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 05/01/2023 11:11:29



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.180.088/0001-21
Certidão nº: 4963236/2023
Expedição: 03/02/2023, às 07:43:13
Validade: 02/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.180.088/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 00007602642023

Validade: 04/02/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCRITA ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 04.180.088/0001-21	Inscrição Municipal: 41741007
Razão Social: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: RUA VINTE E SETE	
Número: 47	Complemento: QUADRA 49
Bairro: COHATRAC IV	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65054750

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **05 de janeiro de 2023 às 10:59**, sob o código de autenticidade nº **E493079398AF04D685CA7519D2BD5A4F**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.180.088/0001-21
Razão Social: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA ME
Endereço: RUA 27 49 / COHATRAC IV / SAO LUIS / MA / 65000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2023 a 14/02/2023

Certificação Número: 2023011600461731996680

Informação obtida em 02/02/2023 09:26:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito, que a empresa EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA, com sede na Rua 27 Quadra 47 nº 47, Bairro COHATRAC IV, CEP: 65 054 750. Cidade de São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF: 04.180.088/0001-21, venceu os procedimentos licitatórios com vista ao fornecimento de Prestação de Serviços para a Secretaria Municipal de Educação realizando a Jornada Pedagógica com palestras e oficinas para professores da Educação Básica nas diversas áreas do conhecimento: Educação Infantil (Creche e Pré Escola), Ensino Fundamental: educação quilombola, educação indígena, educação do campo, educação especial.

Serviços prestados no ano de 2018, 2019, 2020 E 2021 não havendo fatos subservientes que desabone a conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação não havendo quaisquer reclamação ou objeção quanto á qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação e garantias contratuais junto a Instituição.

AGUA DOCE DO MARANHÃO

Agua Doce do Maranhão, 22 de agosto de 2022

Rosária de Fátima Dias

Rosária de Fátima Dias

Dirigente Municipal de Educação

**Balço Patrimonial 2020**

Empresa: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - CNPJ: 04.180.088/0001-21

Endereço: R VINTE E SETE, Complemento: , N.º: 47, Bairro: COHATRAC IV, Cidade: São Luís, Estado: MA, CEP: 65054750, Telefone: (98) 3238-8130

NIRE: 21200490335 - Data: 06/12/2000

Folha: 1 de 1

Conta	Descrição	31/12/2020	31/12/2019
1	*** Ativo ***	86.788,67 D	93.210,40 D
1.01	Ativo Circulante	79.089,87 D	86.011,60 D
1.01.01	Disponibilidades	79.089,87 D	86.011,60 D
1.01.01.01	Numerários em Espécie	79.089,87 D	85.911,23 D
1.01.01.01.01	Caixa Geral	79.089,87 D	85.911,23 D
1.01.01.01.01.0001	Caixa	79.089,87 D	85.911,23 D
1.01.01.02	Bancos	0,00	100,37 D
1.01.01.02.01	Contas Correntes	0,00	100,37 D
1.01.01.02.01.0001	Banco do Brasil S/A - conta 1638-20843-4	0,00	100,37 D
1.02	Ativo não Circulante	7.698,80 D	7.198,80 D
1.02.01	Realizável a Longo Prazo	500,00 D	0,00
1.02.01.02	Créditos	500,00 D	0,00
1.02.01.02.01	Créditos com Pessoas Ligadas Físicas/Jurídicas	500,00 D	0,00
1.02.01.02.01.0001	Elizete Abreu Louzeiro	500,00 D	0,00
1.02.03	Imobilizado	7.198,80 D	7.198,80 D
1.02.03.01	Bens em Operação	7.198,80 D	7.198,80 D
1.02.03.01.01	Bens Utilizados na Produção e/ou Prestação de Serviços	23.311,43 D	23.311,43 D
1.02.03.01.01.0001	Móveis e Utensílios	16.320,00 D	16.320,00 D
1.02.03.01.01.0002	Computadores e Periféricos	6.991,43 D	6.991,43 D
1.02.03.01.04	(-) Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	16.112,63 C	16.112,63 C
1.02.03.01.04.0001	(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios	9.121,20 C	9.121,20 C
1.02.03.01.04.0002	(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos	6.991,43 C	6.991,43 C
2	*** Passivo ***	86.788,67 C	93.210,40 C
2.03	Patrimônio Líquido	86.788,67 C	93.210,40 C
2.03.01	Capital Realizado	100.000,00 C	100.000,00 C
2.03.01.01	Capital Social	100.000,00 C	100.000,00 C
2.03.01.01.01	Capital Social Subscrito de Domiciliados e Resid. no País	100.000,00 C	100.000,00 C
2.03.01.01.01.0001	Elizete Abreu Louzeiro	50.000,00 C	50.000,00 C
2.03.01.01.01.0002	Alderiva Abreu Louzeiro	50.000,00 C	50.000,00 C
2.03.02	Reservas	9.729,28 C	9.729,28 C
2.03.02.01	Reservas	9.729,28 C	9.729,28 C
2.03.02.01.03	Reserva Legal	9.729,28 C	9.729,28 C
2.03.02.01.03.0001	Reserva Legal	9.729,28 C	9.729,28 C
2.03.05	Outras Contas	22.940,61 D	16.518,88 D
2.03.05.01	Outras Contas	22.940,61 D	16.518,88 D
2.03.05.01.02	(-) Prejuízos Acumulados	22.940,61 D	16.518,88 D
2.03.05.01.02.0001	(-) Prejuízos Acumulados	22.940,61 D	16.518,88 D

Data de Encerramento: 31/12/2020

Valor de Ativo e Passivo: R\$ 86.788,67 (Oitenta e Seis Mil Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Sessenta e Sete Centavos) .

São Luís-MA, 31 de Dezembro de 2020

Elizete Abreu Louzeiro
Sócia Administradora
CPF. 482.753.523-04Rosa Nascimento Silva
Contadora
CRC-MA 008561/O-0

Fim



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ROSA NASCIMENTO SILVA, com inscrição ativa no CRC/MA, sob o n° 008561, inscrito no CPF n° 27132560387, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
27132560387	008561	ROSA NASCIMENTO SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/03/2021 11:04 SOB N° 20210328215.
PROTOCOLO: 210328215 DE 04/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101461346. CNPJ DA SEDE: 0418008800121.
NIRE: 21200490335. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 04/03/2021.
EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ 05.648.696/0001-80
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.31.0011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023


DESPACHO ADMINISTRATIVO

À Senhora
Rosane Ferreira Ibiapino
Procuradora-Geral do Município
Nesta

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, art. 38, da Lei nº 8.666/1993, encaminhamos a Minuta do Contrato Administrativo oriundo da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023** para aprovação deste Órgão Jurídico, bem como solicitamos emissão de parecer acerca da legalidade de todo o procedimento.

Itapecuru Mirim – MA, 2 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,


GREGORY KAWAX DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer PGM

Prefeitura de Itapecuru – Mirim/MA

Processo Administrativo n.º 2023.01.31.0011

Objeto: Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA.

I – RELATORIO

Trata-se de parecer solicitado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que pede análise da Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim – MA.

Consta nos autos os seguintes documentos:

Ofício da Superintendente de Ensino e Supervisão Escolar;

Projeto Básico

Termo de abertura do processo;

03 cotações de preço;

Mapa de preços;

Despacho da Sec. da SEMED para dotação orçamentária;

Certidão de dotação orçamentária;

Solicitação da Sec. SEMED solicitando parecer de enquadramento processual;

Autuação e relatório de enquadramento processual;

Autorização;

Minuta do contrato;

Documentos de habilitação da empresa;

Despacho para a Procuradoria Geral do Município;

Eis o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Definição de Licitação

A licitação nada mais é do que um procedimento administrativo que visa à aquisição ou alienação de bens ou contratação de serviços, voltado para a celebração de um contrato administrativo, que se destina a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, entre aquelas apresentadas pelos licitantes. Destaque-se, que dependendo da situação, a proposta mais vantajosa pode não ser, necessariamente, a que apresenta o menor preço. Assim, o objetivo do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



procedimento em tela também é buscar qualidade no objeto da licitação, assim como o benefício econômico. Para Hely Lopes Meirelles', licitação nada mais é do que:

[...] o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Tema bastante controverso é a natureza jurídica da licitação, para parte da doutrina, trata-se apenas de um procedimento administrativo, para outros, a licitação é um processo administrativo. Sendo o processo uma espécie do gênero procedimento, a própria Lei de Licitações (nº 8.666/1993), no caput do seu art. 38, faz a distinção e esclarece que a licitação, que é formada por um conjunto de etapas, tem sim natureza de processo administrativo. Sobre a matéria, Odete Medauar² se manifesta afirmando que:

[...] a licitação é um processo administrativo porque, além da sucessão de atos e fases, há sujeitos diversos, os licitantes, interessados no processo, que dele participam, perante a Administração, todos, inclusive esta, tendo direitos, deveres, ônus, sujeições.

A lei que define as normas gerais para licitações e contratos na Administração Pública é a Lei nº 8.666/1993. A Carta Magna, em seu art. 22, inciso XXVII, determina que a competência para legislar sobre licitação e contratos é privativa da União, mas Estados e Municípios podem legislar sobre normas específicas que envolvam a matéria. Sobre o assunto, a Professora Odete Medauar³ ensina que:

[...] a competência da União para fixar normas gerais de licitação e contrato possibilita que Estados, Municípios e Distrito Federal legislem sobre normas específicas, para seus respectivos âmbitos de atuação. O problema está na separação precisa entre normas gerais e normas específicas. De regra, Estados e Municípios ou editam leis sem dispositivos que contrariem a lei da União, ou não editam lei específica e pautam suas licitações por aquela.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o procedimento licitatório é norteado por uma série de princípios que devem, obrigatoriamente, ser observados, sendo eles: isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo das propostas. A doutrina traz ainda outros princípios que devem conduzir a licitação, entre eles, destacamos o do sigilo das propostas e o da adjudicação compulsória.

Contratação Direta

A regra geral que prevalece para a Administração Pública no Brasil é a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório nas contratações que envolvam obras, serviços, compras e alienações. Essa é a norma contida no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

No entanto, em determinados casos, é admissível (desde que haja expressa previsão legal) a contratação direta. Assim, a licitação pode ser dispensável; em outras situações, é possível não haver como exigí-la e há ainda hipóteses em que é proibida a sua realização.

O renomado Diógenes Gasparini, ao tratar da obrigatoriedade da licitação, afirma que:

A procura da melhor proposta para certo negócio é procedimento utilizado por todas as pessoas. Essa busca é, para umas, facultativa, e para outras, obrigatória. Para as pessoas particulares é facultativa. Para, por exemplo, as públicas (União, Estado-Membro, Distrito Federal, Município, autarquia) e governamentais (empresa pública, sociedade de economia mista, fundação), é, quase sempre, obrigatória, já que essas entidades algumas vezes estão dispensadas de licitar e em outras tantas a licitação é para elas inexigível ou mesmo vedada. A seleção da melhor proposta, feita segundo critérios objetivos previamente estabelecidos, ocorre entre as apresentadas por interessados que pretendem contratar com a entidade obrigada a licitar e que atenderem ao seu chamamento, promovido mediante instrumento convocatório disciplinador de todo o procedimento, denominado, por alguns, lei interna da licitação e do contrato.

Preliminarmente, deve-se fazer a distinção entre licitação inexigível, dispensada e dispensável. Na primeira hipótese, não há como se realizar a licitação por não haver possibilidade de competição, ou seja, mesmo que houvesse intenção por parte da Administração Pública de se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



realizar o certame, este não seria faticamente possível por não existir mais de um indivíduo, empresa ou consórcio capaz de satisfazer as exigências necessárias. Para conceituar inexigibilidade de licitação, a doutrina brasileira a afirmar que se trata de uma situação de inviabilidade de competição (repetindo o conceito da Lei de Licitações).

O rol de hipóteses de inexigibilidade trazido pelo art. 25 da Lei de Licitações é meramente exemplificativo, ou seja, podem existir outros casos de inexigibilidade não elencados, expressamente, pela lei, mas também admitidos por ela.

O Professor Gasparini, ao tratar do conceito de inexigibilidade de licitação, afirma que:

Inexigível é o que não pode ser exigido, asseguram os dicionaristas. Inexigibilidade, a seu turno, é a qualidade do que não pode ser exigido. Desse modo, a inexigibilidade da licitação é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, estaria sendo inviável, ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa de quem se quer contratar o mérito profissional, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada.

Já a contratação direta, em que a licitação é dispensável, envolve a situação em que teoricamente é possível a realização do procedimento licitatório, mas, de acordo com Justen Filho⁶, a realização do certame "afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público". Dessa forma, a realização ou não do certame é uma faculdade do administrador.

Entre as hipóteses elencadas pelo art. 24 da Lei n² 8.666/1993 (vale ressaltar que o rol é taxativo), destacamos a dispensa nos casos de licitação deserta ou fracassada, de baixo valor do objeto da licitação, compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, entre outras.

A licitação será "dispensada" quando for, expressamente, vedada a sua realização, ou seja, mesmo que o administrador deseje fazer e teoricamente seja possível, a lei proíbe. Trata-se da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



hipótese prevista no art. 17 da Lei de Licitações, que se refere, basicamente, aos casos de alienação de bens pertencentes à Administração Pública.

Ressalte-se, que a distinção entre "dispensada" e "dispensável" é defendida apenas por parte da doutrina, uma vez que, para alguns autores, se trata de um mesmo conceito. Nesse sentido, Justen Filho' Irma que "não há diferença real entre dispensável e dispensada", segundo ele, "em ambos os casos o dor autoriza a contratação direta".

Do Regramento da Lei Federal n° 8.666/93

A Lei Federal conceitua contratação direta como um procedimento administrativo destinado a obter proposta mais vantajosa, sem licitação. Sendo que a hipóteses de dispensa de licitação são as seguintes:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II - Do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações. nos casos previstos nesta Lei. desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço. compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

[-]

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - Para obras e serviços de engenharia:

- a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);***
- b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);***
- c) concorrência: acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais);***

II - Para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

- a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);***



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- b) tomada de preços - até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);
- c) concorrência - acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

O Decreto 9.412/2018 trouxe a modificações dos valores no concernente as dispensas e inexigibilidade, como vejamos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) Na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) Na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) Na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - Para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Nesse diapasão, o valor estimado para a contratação no presente caso é de **R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais)**, isto é, menos do teto legal aplicado na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações com o Decreto 9.412/2018, ensejando assim a aplicação do art. 24, II. A empresa **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, apresentou proposta mais vantajosa para Administração Pública, restou também demonstrado que possui qualificação técnica para execução do objeto em questão. A hermenêutica aplicada é que o custo que a Administração despenda para a aquisição do bem não supere o custo com a máquina burocrática para obtê-lo.

A respeito do tema, o tribunal de contas da união adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos i e ii, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste dispositivo (acórdão 1336/2006, Plenário, relator ministro ubiratanaguiar, DOU 07/08/06).

Dessa forma, resta demonstrado que é possível à administração optar pelo procedimento de dispensa de licitação previsto no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93 e suas alterações com o Decreto 9.412/2018, nos casos em que a contratação do referido objeto tenha valores estimado inferiores aos limites previstos no citado dispositivo legal.

Das Considerações Finais

Há nos autos motivação, Projeto Básico, Justificativa de Preço (planilha com pesquisa de mercado e propostas), dotação orçamentária, autorização do Ordenador de Despesas, estando assim, devidamente instruídos os autos, a contratação pode ser viabilizada através da contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93 suas alterações com o Decreto 9.412/2018 e art. 62, da referida lei, em razão do valor envolvido. Não obstante, a referida contratação é uma contratação dispensável, e não dispensada, podendo mesmo assim o Gestor optar pela Licitação, se assim entender, e estar dentro de sua seara discricionária.

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada, entende-se por opinar neste parecer que, a licitação no caso é dispensável (arts. 24, II, e 62, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações com o Decreto 9.412/2018). Sem embargo, entende-se, igualmente, que é possível dispensar parte da documentação de habilitação, deste parecer, em vista a simplificação desta contratação direta, tornando o ato mais eficiente e menos burocrático à Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.648.696/0001-80



IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos observado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica, desta forma esta Procuradoria OPINA pelo prosseguimento do feito.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Itapecuru-Mirim/MA, 02 de fevereiro de 2023.

Rosane
ROSANE FERREIRA IBIAPINO

Procuradora Geral do Município de Itapecuru-Mirim

MAT n.º 27.826

Lucas
LUCAS AZEVEDO TEIXEIRA
Assessor Jurídico – MAT n.º 26.719



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



Processo Administrativo nº: 2023.01.31.0011

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

No dia 03 de fevereiro de 2023, após emissão do Parecer da Procuradoria Geral do Município, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº 007/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.31.0011, para a aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para pessoa jurídica, e, após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

Item	Descrição/ Especificações	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total (R\$)
01	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.	UND	01	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)	R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

QUANTIDADE: 1 serviço

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

RATIFICADO PARA: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 04.180.088/0001-21

Itapecuru Mirim/MA, 03 de fevereiro de 2023.

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RATIFICAÇÃO: 007/2023

EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



Processo Administrativo nº: 2023.01.31.0011

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 007/2023, referente ao Processo Administrativo nº 2023.01.31.0011, para a aquisição do objeto abaixo descrito, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, para pessoa jurídica, e, após a certificação dos documentos de habilitação, conforme consta nos autos.

QUANTIDADE: 1 serviço

VALOR TOTAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

RATIFICADO PARA: EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 04.180.088/0001 -21

Itapecuru Mirim/MA, 03 de fevereiro de 2023.

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretária Municipal de Educação





NOTA DE EMPENHO 03020001

Maranhão
Governo Municipal de Itapecuru Mirim
Secretaria Municipal de Educação
Exercício de 2023

Data: 03/02/2023

Modalidade: global

INTERESSADO

Credor.... EDUCAR EVENTOS EDUCACONAIS
Endereço.. São Luís-MA 65054-750
C.N.P.J... 04.180.088/0001-21

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade orçamentária... 19 01. Secretaria Municipal de Educação
Func.programática 12 122 0002 2.026 Manutenção e Func. da Secretaria
Municipal de Educação
Categoria econômica.... 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
Fonte de recurso..... 1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... contr. direta Modalidade. Dispensa de Licita
Número do processo..... 2023.01.31.0011 Exercício..
Código contrato..... 20230029

DEMONSTRATIVO DA DOTAÇÃO - em R\$

Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
96.669,83 17.000,00 79.669,83

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico..: Valor que se empenha para fazer face às despesas com contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de processo seletivo simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela prefeitura de Itapecuru Mirim. Conforme Proc. Adm. nº 2023.01.31.0011 Dispensa de Licitação nº 007/2023 e Contrato nº 29/2023

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	1,0000 UNIDAD	022012 prestação de serviços técnicos especializados de planejamento	17.000,00	17.000,00

Itapecuru Mirim, 03 de Fevereiro de 2023.
Autorizo

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
MARIA DE NAZARÉ FERRAZ TOMAZ
SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.31.0011
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023
CONTRATO Nº 029/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM/MA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 05.648.969/0001-80, com sede sito à Praça Gomes de Sousa, S/N, Centro, Itapecuru Mirim - MA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED**, neste ato representada pela Secretária **Maria de Nazaré Ferraz Tomaz**, brasileira, inscrita no CPF: 404.616.703-30, portadora da cédula de identidade RG nº 000061581296-1, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Senador Benedito Leite, Ordenadora de Despesa nos termos do Decreto nº 030/2022, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CPNJ sob o nº 04.180.088/0001-21, com sede na Rua Vinte e Sete, nº 47, Quadra 49, Cohatrac IV, São Luís – MA, CEP 65.054-750, neste ato representada por sua sócia administradora, Elizete Abreu Louzeiro, com RG 1077919996 SEJUSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 482.753.523-04, doravante denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação nº 007/2023, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.01.31.0011, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pelas legislações complementares que definem a execução e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 aplicando subsidiariamente a de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, conforme disposição no projeto básico e edital:

. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

- 2.1 Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)** cujo pagamento será da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista.	UND	01	R\$17.000,00 (dezesete mil reais)	R\$17.000,00 (dezesete mil reais)

- 2.1.1 via transferência bancária, na conta corrente da contratada em sendo 50%, em até 05 (cinco) dias úteis após homologação das inscrições e 50%, em até 05 (cinco) dias úteis, após o resultado final.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



2.2 O Presente contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

- 3.1 Vinculam-se ao presente contrato, todas as regras e condições estabelecidas na Proposta da CONTRATADA para a Dispensa de Licitação nº 007/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento.
- 3.2 O Edital de licitação e todos os seus Anexos fazem parte integrante do presente contrato como se aqui transcritos estivessem.
- 3.3 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei n.º 8.666/93. 1.2.3. O objeto será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas na referida Dispensa de Licitação, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica-operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato, caso seja necessário.
- 4.2 Comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes ao comunicado oficial da Prefeitura para assinar o instrumento de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
- 4.3 Apresentar planejamento preliminar detalhado, especificando todos os procedimentos a serem adotados para a execução do processo seletivo e o responsável pela instauração e condução deste.
- 4.4 Elaborar cronograma definitivo discriminando todos os prazos em que as etapas do processo seletivo devem ser executadas e apresentá-lo para apreciação e aprovação da Comissão de Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim. Após aprovado, quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação da Comissão de Processo Seletivo.
- 4.5 A Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim deverá ser informada formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.
- 4.6 Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 4.7 Responsabilizar-se pela guarda do material aplicado ao processo seletivo, pelo prazo de até 01 (um) ano após a homologação, o qual poderá após este prazo, ser incinerado por conta da contratada.
- 4.8 Providenciar todos os recursos materiais, humanos necessários à realização do processo seletivo.
- 4.9 Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do processo seletivo, correndo às expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.
- 4.10 Responsabilizar-se pela aplicação das etapas do certame.
- 4.11 Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como os relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego do pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.
- 4.12 Providenciar materiais específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, do material relativo à análise curricular e realização de entrevistas, obedecendo às normas de segurança exigidas.
- 4.13 Responsabilizar-se pela manutenção do site durante a realização do certame.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



- 4.14 Manter no site as informações divulgadas, durante o prazo de validade do processo seletivo.
- 4.15 Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.
- 4.16 Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no processo seletivo.
- 4.17 Criar campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeitando-o à avaliação de desempenho.
- 4.18 Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.
- 4.19 Apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete. 13.20. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 4.20 Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.
- 4.21 Sem prejuízo do disposto na minuta do contrato, quanto ao envio dos inscritos, enviar à Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA e, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, o arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do processo seletivo.
- 4.22 Enviar relatório final em fotocópia e digitalizados em CD ou Pen Drive, contendo:
- 4.23 Enviar relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame;
- 4.24 Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 4.25 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo terceirizações autorizadas pela Contratante.
- 4.26 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 4.27 Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do processo seletivo, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Coordenar, acompanhar e supervisionar a execução do processo seletivo, garantindo a observância dos princípios: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.
- 5.2 Realizar todos os atos necessários à contratação da Instituição que realizará as atividades pertinentes à execução do certame.
- 5.3 Subsidiar a instituição contratada com informações necessárias à realização das atividades do certame.
- 5.4 Manter link no site da Prefeitura, para acesso direto à página oficial do processo seletivo durante o período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final.
- 5.5 Supervisionar a execução das etapas, por sua Comissão de Processo Seletivo.
- 5.6 Avaliar o processo seletivo com ênfase no desempenho da instituição contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 6.1 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da emissão da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, II, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

- 7.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A Contratação abrangerá todos os procedimentos referentes a realização do processo seletivo compreendendo:

- 8.1.1 Do Cronograma;
- 8.1.2 O Edital de Abertura do processo seletivo apresenta calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos, especialmente:
 - 8.1.2.1 Publicação do Edital de Abertura;
 - 8.1.2.2 Período de inscrições;
 - 8.1.2.3 Realização das etapas de análise curricular e entrevistas;
 - 8.1.2.4 Divulgação de resultados;
 - 8.1.2.5 Divulgação da decisão de recursos;
 - 8.1.2.6 Publicação do Resultado Final.

8.2 A empresa deverá possuir capacidade técnica para concluir o processo seletivo em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de serviço contendo os cargos a serem seletivados.

8.3 Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões e normas exigidos.

8.4 Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE.

8.5 Ser responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.6 Caso seja verificado alguma falha no Processo Seletivo, é de responsabilidade da empresa realizar as correções o mais breve possível, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim.

8.7 Os serviços objeto do presente contrato envolvem a realização de todas as etapas do processo seletivo, na cidade de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão, sendo que para execução do Processo Seletivo, a contratada obriga-se a:

- a. Viabilizar, se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários às tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, análise curricular e entrevista sempre obedecendo a normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no edital do Processo Seletivo;
- b. Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificidades de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual);
- c. Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- d. Viabilizar a organização e a logística concernentes a avaliação de todas as etapas do Processo;
- e. Responder aos recursos administrativos, inclusive impugnações do Edital do Processo Seletivo, em trabalho mútuo e conjunto, concernentes à quaisquer das etapas do Processo, bem como subsidiar o Município, prestando as informações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNID. ORÇAM: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa:

a) de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão gestor o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato, de seus termos e condições, respeitado o sigilo inerente aos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento dos serviços contratados deverão ser comunicadas imediatamente, e por escrito, ao setor de contratos, que procederá à abertura de processo competente. Antes de comunicar o gestor de contrato, a CONTRATANTE poderá, primeiramente, comunicar oficialmente à CONTRATADA sobre o problema ocorrido, determinando o prazo para resposta. Findo este prazo, com ou sem êxito, enviará então, a comunicação ao gestor de contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contratante, emitirá o Termo de Aprovação dos serviços, uma vez publicado o resultado final do Processo Seletivo, e efetivará a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Termo de Referência, Projeto Básico e demais disposições correlatas ao presente objeto, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1 A publicação dos atos oficiais do Processo Seletivo será de responsabilidade da contratante.
- 14.2 No período que compreende a divulgação do Edital de Abertura até a publicação da Homologação do Resultado Final, os atos serão divulgados no site da instituição contratada, no site da Prefeitura de Itapecuru Mirim e na Imprensa Oficial de Itapecuru Mirim/MA. Os atos posteriores serão divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim/MA.
- 14.3 Na divulgação dos resultados das etapas de análise curricular e entrevista deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva classificação.
- 14.4 O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do processo seletivo, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos classificados, inclusive os portadores de deficiência e negros; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência e negros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

- 15.1 Elegem as partes contratantes o Foro de **Itapecuru-Mirim/MA**, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 15.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Itapecuru-Mirim/MA, 03 de fevereiro de 2023.

MARIA DE NAZARE FERRAZ TOMAZ
Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE TOMAZ
129042
TOMAZ:40461670330
Dados: 2023.02.03 12:37:27 -0300

Maria de Nazaré Ferraz Tomaz
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

Elizete Abreu Louzeiro
Representante Legal
CONTRATADA

ESPADO DIGITALIZANTE
ELIZETE ABREU LOUZEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/classificador-digital>





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.31.0011, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA.** OBJETO: Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal VALOR: **RS 17.000,00 (dezesete mil reais).** DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal da Educação. p/CONTRATADA: Elizete Abreu Louzeiro – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 03 de fevereiro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

ELIZETE ABREU LOUZEIRO

A conferência da assinatura digital pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SEC. MUN. DE GOVERNO
- LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 029/2023



EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2023, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.01.31.0011, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2023. PARTES: Município de Itapecuru-Mirim e a Empresa **EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA.** OBJETO: Contratação de empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura ra Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal VALOR: **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**. DATA DA ASSINATURA: 03/02/2023. BASE LEGAL: A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO UNID. ORÇAM: 19 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0002.2.026 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMPOSTOS DA EDUCAÇÃO. ASSINATURAS: p/CONTRATANTE: Maria de Nazaré Ferraz Tomaz Secretária Municipal da Educação. p/CONTRATADA: Elizete Abreu Louzeiro – representante legal. Itapecuru Mirim – MA, 03 de fevereiro de 2023.

Assinado eletronicamente por: Walderino Mendes da Silva - CPF: ***.128.783-** em 03/02/2023 18:17:43 - IP com nº: 10.0.0.104
Autenticação em: www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=452



EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:08:17

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e6f684bf-a157-47c2-a287-6687d97bdfaf

Procedimento

cnpj ug	id contratacao	cod procedimento	numero procedimento	ano procedimento	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
05648696000180	DP72023SEMED	DP	7	2023	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	CP22022SEMROG	CP	2	2022	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	PE112023SEMED	PE	11	2023	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	IN32023SEMIUPATRAT	IN	3	2023	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
05648696000180	PE12023SEMROG	PE	1	2023	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Procedimento: 5

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:08:22

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5439b120-4427-4080-9d4e-fa2e5954fc95

Resultado

id contratacao	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
PE602022SEMROG	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
PE12023SEMROG	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
IN32023SEMIUPATRA	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
PE32023SEMED	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
DP72023SEMED	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Resultado: 5

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:08:27

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 7839ffac-c346-4e80-95ac-d5fef49220e8

Cadastro Licitante

id contratacao	cpf cnpj	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	status
IN32023SEMIUPATRAT	42256905000177	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO
DP72023SEMED	04180088000121	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIADO

Total Cadastro Licitante: 2

EXTRATO DE ENVIO

PERÍODO: 16/02/2023 - 16/02/2023

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL - 05648696000180

DATA DE CRIAÇÃO: 16/02/2023 16:08:32

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: cefd155b-ccd4-40ba-b22a-e08a2c8e77e8

Contrato

cnpj ug	id contratacao	id contrato	numero contrato	ano contrato	cpf cnpj	tipo	cpf envio	data envio	cpf exclusao	data exclusao	statu
05648696000180	DP72023SEMED	DP292023SEMED	29	2023	04180088000121	01	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIAT
05648696000180	PE292022SEJUCELTUR	PE452023SEJUCELTUR	45	2023	26979842000120	01	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIAT
05648696000180	PE292022SEJUCELTUR	PE442023SEJUCELTUR	44	2023	33593795000148	01	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIAT
05648696000180	IN32023SEMIUPATRA	IN322023SEMIUPATRA	32	2023	42256905000177	01	74205676387	16/02/2023	-	-	ENVIAT

Total Contrato: 4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ Nº 05.648.696/0001-80

Processo Administrativo nº 2023.01.31.0011

Dispensa de Licitação nº 007/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação.

Objeto: Contratação de uma empresa de forma emergência para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.

DESPACHO

Ao Senhor,
Nelsonairon Marques Viana
Controlador Geral do Município

Senhor Controlador,

No interesse do Processo Administrativo supracitado, solicitamos que proceda a análise acerca da regularidade do processo segundo os critérios estabelecidos em lei. Por fim, requeremos que opine quanto á aprovação de todo o andamento do processo, ou pontuando as recomendações para eventuais adequações.

Após a emissão de parecer retornem- se os autos a está CPL para devidas providências.

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim - MA, 17 de fevereiro de 2023.

GREGORY KAWAY DE FREITAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

RELATÓRIO E PARECER Nº 051/2023/CGM

Município	Itapecuru Mirim
Órgão interessado	Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Assunto	Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal.
Processo Adm. nº	2023.01.31.0011 – Dispensa de licitação nº 007/2023

1. RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento de Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de Processo Seletivo Simplificado através de análise curricular e entrevista a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim, destinado ao provimento de vagas temporárias para diversas áreas na docência da Educação Básica do Sistema de Ensino Municipal, por dispensa de licitação, com base no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/93. Toda a especificação do serviço/aquisição encontra-se minuciosamente descrito no Termo de Referência.

O processo foi aberto por meio do Memorando nº 005/2023, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, sendo autorizada a abertura do processo em comento.

Adveio também aos autos Termo de Referência com o objeto, finalidade, local de execução, especificações, fiscalização e acompanhamento dos serviços, obrigações das partes, condições de pagamento, sanções administrativas dentre outras.

O processo foi devidamente autuado e protocolado, com numeração de páginas.

É pressuposto basilar de regularidade da instrução processual que todas as peças que deflagrem e digam respeito às fases interna e externa da licitação estejam confinadas em um mesmo autos de processo administrativo.

Outrossim, os atos (minutas, despachos, relatórios, manifestações) devem observar a forma escrita em vernáculo, estarem datados e assinados por quem os produziu (ou advir essa informação do próprio sistema de processo virtual), conforme se extrai dos arts. 22 e ss. da Lei nº 9.784/1999 - A Lei de Processo Administrativo da Administração Pública Federal.

Dispensado o relatório.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

2. COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2018)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar,

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2014)², define o controle administrativo como *o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.*

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

3. ANÁLISE PROPRIAMENTE DITA

3.1 Da instrução processual

Preliminarmente, cumpre registrar, que a presente análise aqui empreendida circunscreve-se aos aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93, decretos e leis atualizadas, não cabendo a esta CGM adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da contratação pretendida.

Cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado.

No que tange à licitação, ressalte-se que um dos princípios basilares do Direito Administrativo pátrio é o da obrigatoriedade de licitação, do qual se extrai a imprescindibilidade desse procedimento legal para a validade da contratação com particulares.

Destaca-se que o procedimento licitatório é o modo pelo qual a Administração Pública realiza suas compras, salvo as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, sustentadas nos princípios gerais e específicos ao certame, conforme preconiza o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que diz respeito à licitação, MELLO³ conceitua a licitação como sendo:

“(...) procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados.

Vale observar que o conceito de Bandeira de Mello é adequado, pois contempla todas as espécies de tratativas possíveis a serem realizadas pela Administração e formalizadas mediante contrato administrativo: aquisição de bens, contratação de serviços, alienação de bens móveis e imóveis, concessões de serviços públicos, permissões de uso de bem público, entre outras pretensões contratuais. Ou seja, sempre que a Administração pretende realizar uma contratação (de qualquer espécie), em regra deve realizar procedimento licitatório.

Neste compasso, a Lei Geral de Licitações e Contratos institui norma no mesmo sentido, artigo 3º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. São Paulo: Malheiros, 37ª ed., 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nessa linha, a licitação tem como finalidade garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e a ampla participação.

3.2 Da análise jurídica

Em atenção a exigência legal contida no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, foi exarado o Parecer Jurídico, no qual a Assessoria Jurídica deste município manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

O parecer emitido pela assessoria jurídica tem o propósito de assegurar que o processo está atendendo a todas as exigências legais, assim como, o edital e seus anexos estão aptos a serem publicados.

Neste caso, o parecer jurídico proporciona aos pregoeiros e/ou membros de CPL a fundamentação necessária para motivar seus atos, possibilitando inclusive a correção de eventuais falhas, além de desencorajar a prática de atos irregulares, precipitados ou não satisfatórios

3.3 Da dispensa de licitação

De acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva da autoridade competente.

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Na dispensa de licitação, apesar de facultar a lei a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de, deflagrado o certame, diversas empresas interessadas disputarem o contrato. Existe competição no mercado, ao menos em tese.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

A Lei nº 8.666/1993, nos incisos I e II do art. 24, dispensa licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos para a Administração com o procedimento licitatório. Essa dispensa por valor não pode ultrapassar 10% do limite previsto para modalidade convite, nos casos de:

Art 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, há requisitos a serem cumpridos pela administração pública, estes são exigidos no art. 26 da lei nº 8.666/93, sendo seu cumprimento obrigatório para as dispensas admitidas com base no art. 24, II, quais sejam: a) razão da escolha do fornecedor ou executante; b) justificativa do preço. Consoante está orientação emanada do TCU:⁴

Razões de Escolha da Executante: Foram indicadas as razões de escolha da futura contratada (art. 26, parágrafo único, inciso II, Lei 8.666/93), pelo menor valor global ofertado, em processo seletivo simplificado através de convocação por convite de empresas do ramo da atividade para apresentação de propostas para a contratação.

Justificativa do Preço: Foi realizado processo seletivo simplificado através de convocação de empresas do ramo da atividade para apresentação de propostas para a contratação, tendo 03 (três) empresas apresentado proposta.

⁴ Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos pelos incisos I a III desse dispositivo por meio de expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre, item a item, a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local, assim como parecer jurídico conclusivo que opine inclusive sobre a adequação dos preços unitários propostos pela entidade selecionada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Em relação ao preço ainda, não podemos verificar se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, entretanto, a Administração poderá adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, tendo em vista, o procedimento ter cumprido com as exigências legais.

De acordo com o Termo de Declaração de Dispensa, a proposta apresentada pela empresa EDUCAR EVENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ N° 04.180.088/0001-21, foi classificada em primeiro lugar, considerando o valor ofertado e a adequação de sua capacidade técnica.

O ato de declaração de dispensa está justificado com base no termo de referência, tanto em relação à escolha do executante quanto em relação à justificativa do preço a ser contratado, estando o processo de contratação direta instruído com os elementos exigidos pelo art. 26, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Há previsão de recursos orçamentários para as despesas do contrato, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93).

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

3.5 Da regularidade fiscal e trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Da análise dos autos, verificou-se a juntada de Certidões que comprovam Regularidade Fiscal e Trabalhista do contratado.

3.6 Da publicação dos atos

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Igualmente, para fins de complementação e regularização da instrução processual, a contratação direta por dispensa de licitação exige o cumprimento de determinadas formalidades previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, devendo o gestor promover a RATIFICAÇÃO da dispensa e PUBLICAÇÃO no prazo de 05 dias como condição de eficácia do ato. Vejamos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III, e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 03 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

No que tange a publicação do instrumento contratual, o mesmo deve ocorrer até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura como condição de eficácia, como se segue:

Art. 61. (...)

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

4. RECOMENDAÇÃO

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

Recomenda-se que todos os documentos deverão seguir tendo todas as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais subsequentes devem ser produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura da autoridade responsável.

5. CONCLUSÃO

Oportunamente, registra-se que a análise deste parecer técnico se ateu às questões jurídicas na instrução do processo licitatório, nos termos do artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Não se incluem no âmbito da análise desta Controladoria Geral os elementos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Gomes de Sousa, S/N – Centro CEP: 65.485-000 Itapecuru Mirim/MA
E-mail: controladoria@itapecurumirim.ma.gov.br

técnicos pertinentes à fase preparatória do certame, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração.


Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual, estando apto a seguir seu trâmite normal para fins da realização das demais fases, caso assim decida a autoridade superior competente, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta controladoria manifesta-se pelo prosseguimento do feito.

Satisfeitas as recomendações acima, retome os autos a CPL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis:

- Anexar o ato de designação do Fiscal de contrato.
- Anexar a publicação do ato de designação do fiscal;
- Atentar quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, transparência e portal dos jurisdicionados do TCE/MA (SINC-CONTRATA)

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim/MA, 02 de março de 2023.


NELSON AIRON M VIANA
Controlador Geral do Município